



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 19, DE 2016

Acrescenta parágrafo único ao art. 699 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), a fim de determinar a prioridade na tramitação de processos, da competência do juízo de família, envolvendo acusação de alienação parental.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se o seguinte parágrafo único ao art. 699 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015:

“Art. 699.

Parágrafo único. Os processos envolvendo acusação de alienação parental terão prioridade, em qualquer instância, na tramitação e na execução dos atos e diligências judiciais sobre os demais processos da competência do juízo de família.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É possível afirmar que algumas questões sobre o Direito de Família são extremamente delicadas, na medida em que muitas vezes envolvem dramas familiares dos mais difíceis de serem resolvidos sob a tutela do Estado.

Entre essas, está o problema envolvendo a disputa pela guarda de filhos menores de idade, sobretudo quando a discórdia se encontra emoldurada por graves

acusações de alienação parental, quando a mãe ou o pai exerce forte influência voltada para o rompimento dos laços afetivos da criança com o outro cônjuge.

Isso significa que, com o passar do tempo, a criança e o pai ou a mãe dela deixam de estreitar as valiosas relações familiares entre eles, com o desenvolvimento de sentimentos negativos da criança em relação e esse pai ou mãe que também é vítima dessa alienação, fenômeno esse conhecido como síndrome de alienação parental, passando a criança a demonstrar fortes sentimentos de ansiedade e temor em relação a esse genitor.

Por tais razões, o tempo para o deslinde judicial dessas querelas é precioso e crucial, justificando que a lei imponha ao juiz a preferência do respectivo processo em relação às demais matérias em tramitação no juízo de família.

Sala das Sessões,

Senador **RONALDO CAIADO**

LEGISLAÇÃO CITADA

[Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - 13105/15](#)
[artigo 699](#)

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa)